

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **09129/14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **Araci**

Gestor: **Antônio Carvalho da Silva Neto**

Relator: **Cons. Paolo Marconi**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Refere-se o presente processo ao Pedido de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de **Araci**, Sr. **Antônio Carvalho da Silva Neto**, requerendo a reforma do Parecer Prévio relativo ao exercício financeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/10/2014, que opinou pela **aprovação com ressalvas** das contas, sendo-lhe imputada multa de **R\$ 2.500,00**, em decorrência das falhas remanescentes, e o ressarcimento com recursos pessoais de **R\$ 57,17**, pelo pagamento de juros e multa por atraso no adimplemento de obrigações, nos termos da Deliberação de Imputação de Débito.

O Parecer Prévio consignou as seguintes ressalvas:

- descumprimento do limite da despesa com pessoal, previsto no art. 20, III, “b”, da LRF, pois foram gastos **65,09%** da Receita Corrente Líquida;
- existência de déficit orçamentário;
- tímida cobrança da dívida ativa;
- descumprimento do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05 – (ausência de processos de cancelamentos de dívidas ativas e passivas);
- divergências detectadas nos valores registrados nos balancetes mensais e nos Anexos que compõem esta Prestação de Contas;
- Relatório deficiente do Sistema de Controle Interno;
- outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela CCE, notadamente não apresentação à 7ª IRCE de quatro processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades para análise



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

mensal, de **R\$ 48.285,39** e despesas de **R\$ 57,17** com pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações junto à COELBA e EMBASA.

Não concordando com a decisão prolatada o Gestor ingressou com Pedido de Reconsideração, protocolado sob o nº 14976-14 (fls. 604/619), dentro do prazo legal, requerendo a reforma do Parecer Prévio recorrido, no sentido de que suas contas sejam aprovadas sem ressalvas.

Contestou inicialmente o Gestor a ausência de informações no SIGA das certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista alegando que o técnico responsável pelo lançamento dos dados da Prefeitura Municipal de Araci registrou todas as informações relacionadas à execução orçamentária e financeira naquele Sistema em todos os meses de 2013 e que as falhas apontadas ocorreram em virtude da adaptação das normas impostas pelo Tribunal no primeiro ano de gestão, alegações essas insuficientes para descaracterizar a ressalva apontada.

Quanto às despesas de **R\$ 57,17** com pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações, o Gestor colacionou aos autos nesse Pedido de Reconsideração o Documento de Arrecadação Municipal – DAM e o extrato bancário respectivo, que comprovam o recolhimento do referido valor à conta da Prefeitura, devendo o decisório suprimir a determinação desse ressarcimento.

Quanto às demais ressalvas consignadas no Parecer Prévio o Gestor nada contestou ou provou em contrário.

VOTO

Em face do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo 88, da Lei Complementar nº 06/91, somos por **conferir provimento parcial** ao presente recurso, apenas para que seja suprimida do decisório a determinação de ressarcimento ao erário com recursos pessoais de **R\$ R\$ 57,17** pelo pagamento de juros e multa por atraso no adimplemento de obrigações.

Ficam mantidos os demais termos do Parecer Prévio que opinou pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

de **Araci**, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Antônio Carvalho da Silva Neto**, inclusive a multa de **R\$ 2.500,00**.

Deve-se emitir novo Parecer Prévio para contemplar as modificações citadas, juntamente com nova Deliberação de Imputação de Débito.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Paolo Marconi
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.